# Partes no processo principal

Recorrentes: Ispettorato Provinciale dell'Agricoltura di Enna, Assessorato all'agricoltura e foreste della Regione Sicilia, Regione Sicilia

Recorrido: Domenico Valvo

## Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Consiglio di giustizia amministrativa per la Regione siciliana — Interpretação do Regulamento (CE) n.º 950/97 do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativo à melhoria da eficácia des estruturas agrícolas (JO L 142, p. 1) — Regulamentação nacional que recusa a concessão de uma indemnização compensatória de desvantagens naturais permanentes aos agricultores titulares de uma pensão de reforma

### Parte decisória

Os artigos 17.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 950/97 do Conselho, de 20 de Maio de 1997, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas, conferem aos Estados-Membros a faculdade de concederem uma indemnização compensatória ao agricultor que preenche os requisitos enunciados nesses dois artigos. Contudo, não se opõem a que um Estado-Membro recuse o pagamento dessa indemnização em caso de cobrança de uma pensão por esse agricultor e, em particular, de uma pensão de antiguidade.

(1) JO C 117, de 26.5.2007.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 13 de Março de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-81/07) (1)

(Incumprimento de Estado — Ambiente — Directiva 2000/59/CE — Planos de recepção e de gestão dos resíduos dos navios)

(2008/C 116/13)

Língua do processo: grego

# Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Zavvos e K. Simonsson, agentes)

Demandada: República Helénica (representantes: S. Chala e I. Pouli, agentes)

### Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, de todas as disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga — Declaração da Comissão (JO L 332, p. 81)

#### Parte decisória

- 1) Não tendo elaborado, executado e aprovado os planos de recepção e de gestão de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 5.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, da Directiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga.
- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.

(1) JO C 69 de 24.3.2007.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 1 de Abril de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-417/07) (1)

(Incumprimento de Estado — Directiva 2004/36/CE — Segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários — Não transposição no prazo estabelecido)

(2008/C 116/14)

Língua do processo: francês

## Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representante: R. Vidal Puig, agente)

Demandado: Grão-Ducado do Luxemburgo (Representante: C. Schiltz, agente)

### Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários (JO L 143, p. 76)

#### Parte decisória

- Não tendo adoptado, no prazo previsto, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à segurança das aeronaves de países terceiros que utilizem aeroportos comunitários, o Grão--Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da mesma;
- 2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.
- (1) JO C 247 de 20.10.2007.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesgericht Linz (Áustria) em 19 de Fevereiro de 2008 — Processo penal contra Ernst Engelmann

(Processo C-64/08)

(2008/C 116/15)

Língua do processo: alemão

## Órgão jurisdicional de reenvio

Landesgericht Linz

### Parte no processo penal nacional

Ernst Engelmann

## Questões prejudiciais

- 1) O artigo 43.º do Tratado CE (Tratado que institui a Comunidade Europeia, na versão de 2 de Outubro de 1997, com a última redacção que lhe foi dada na sequência da adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia, em 25 de Abril de 2007, JO L 157, p. 11) deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma disposição por força da qual a exploração de jogos de fortuna e azar em casas de jogo é reservada exclusivamente a sociedades anónimas, com sede no território desse Estado-Membro, exigindo, deste modo, a constituição ou a aquisição de uma sociedade de capitais situada nesse Estado-Membro?
- 2) Os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE devem ser interpretados no sentido de que se opõem a um monopólio nacional relativo a determinados jogos de fortuna e azar, como por exemplo os que se realizam em casas de jogo, quando o Estado-Membro em questão carece, de uma maneira geral, de uma política coerente e sistemática de restrição dos jogos de fortuna e azar, porque os organizadores nacionais autorizados incentivam a participação em jogos de fortuna e azar, como as apostas desportivas e as lotarias, fazendo-lhes publi-

- cidade (na televisão, em jornais e revistas) chegando mesmo, pouco antes da extracção da lotaria, a oferecer-se uma determinada quantia em dinheiro por um bilhete dessa lotaria [«TOI TOI TOI Glaub' ans Glück» (acredita na sorte)]?
- 3) Os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE devem ser interpretados no sentido de que se opõem a uma disposição segundo a qual todas as concessões para a exploração de casas de jogo e jogos de fortuna e azar, previstas na legislação nacional relativa a esses jogos, são atribuídas por um período de 15 anos, com base num regime normativo que exclui do concurso candidatos do espaço comunitário (não nacionais desse Estado-Membro)?

Acção intentada em 20 de Fevereiro de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-70/08)

(2008/C 116/16)

Língua do processo: francês

#### **Partes**

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Rozet e J. Enegren, agentes)

Demandado: Grão-Ducado do Luxemburgo

#### Pedidos da demandante

- Declaração de que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/72/CE do Conselho, de 22 de Julho de 2003, que completa o estatuto da sociedade cooperativa europeia no que respeita ao envolvimento dos trabalhadores (¹), ou não se tendo assegurado de que os parceiros sociais puseram em prática as disposições necessárias por acordo, ou, em todo o caso, não tendo comunicado as referidas disposições à Comissão, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 16.º, n.º 1, dessa directiva;
- Condenação do Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

# Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da Directiva 2003/72/CE terminou em 18 de Agosto de 2006.

<sup>(1)</sup> JO L 207, p. 25.